



PROJETO DE LEI PL./0276.5/2014



Altera o art. 2º da Lei nº 16.298, de 2013, que instituiu o Conselho Estadual de Segurança contra incêndio e Pânico (CESIP), para incluir novas entidades na composição do órgão.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.298, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O CESIP é composto de 13 (treze) membros, sendo:

.....
II –

- f) Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC);
- g) Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FASISC); e
- h) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMÉRCIO).

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

95ª Sessão de 23/10/14

As Comissões de:

05 - Justiça
11 - Finanças
19 - Segurança Pública

Secretário



JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa acrescentar alíneas ao inciso II do art. 2º da Lei nº 16.298/2013.

O art. 2º da Lei em comento estabelece a composição do Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP). Dentre as entidades-membro encontram-se a Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina (ABVESC), a Federação Catarinense de Bombeiros Comunitários (FECABOM), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), o Conselho de Arquitetura e urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), e a Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

Todavia, é de nosso entendimento que o setor produtivo do Estado deve compor o Conselho. Ora, trata-se da parte investidora e que deve se adequar às normas de segurança contra pânico e incêndio, para que as normas de segurança e prevenção sejam efetivamente implementadas pelos estabelecimentos, a fim de que episódios, como o ocorrido em Santa Maria/RS, não voltem a acontecer, assegurando a máxima proteção da população catarinense.

A Justificativa apresentada ao PL 246/2013 de autoria do Governador do Estado transformado na Lei nº 14.298/2013 que se pretende alterar dispõe que:

O referido projeto assegura que diversos segmentos relacionados à segurança, prevenção e proteção contra incêndios e pânico contribuam para o efetivo cumprimento dos procedimentos, das ações e das diretrizes determinadas na legislação que trata da matéria, mediante estudos que garantam a eficiência dos serviços preventivos, articulação das atividades dos órgãos e de entidades públicos e privados, bem como, o aperfeiçoamento e a utilização constante do sistema como forma de salvaguardar a população para a prevenção contra incêndio e pânico.

Nos termos do art. 3º da referida Lei, compete ao Conselho diversas ações, dentre as quais colaborar no cumprimento da legislação de segurança contra incêndio e pânico e na articulação das atividades dos órgãos e das entidades públicas e



privadas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, bem como estimular a modernização e a melhoria da qualidade dos serviços relacionados com a segurança contra incêndio e pânico.

Percebe-se, pois, que a participação da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC) e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMÉRCIO) será de extrema importância nas deliberações do CESIP.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Antônio Aguiar

